

639338

**REFORMA DO ESTATUTO DO INSTITUTO A MULHERADA**  
Fundado em 01 de julho de 2001

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO**

**Art.1º - O INSTITUTO A MULHERADA**, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos e de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 7.786/2009 e Lei de Utilidade Pública Estadual, Lei 14.597/2005, registrado no 2º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas protocolado e registrado em microfilme sob nº 18523, em 16 de agosto de 2002, CNPJ: 05.361.469/0001-70, fundado na cidade de Salvador em 01 de junho de 2001 com sede provisória e foro no Município de Salvador Estado da Bahia situado à Rua do Tesouro, 39 1º andar Centro, CEP: 40.020.056, também designada pela sigla, **A MULHERADA**.

**Art.2º O Instituto A Mulherada** terá duração por tempo indeterminado.

**Parágrafo único:**

São símbolos do Instituto A Mulherada, o rosto de uma mulher negra e buziões africanos que representam as matrizes africanas e o símbolo universal da mulher que representa a luta pelos direitos das mulheres.

**CAPÍTULO II**

**FINALIDADES**



**Art. 3º - O Instituto A Mulherada** tem por finalidade desenvolver ações nas áreas de desenvolvimento sócio cultural, responsabilidade social, justiça social, gestão e produção cultural, organização de eventos, administração, ensino, pesquisa e extensão.

**Art.5º - Visando a consecução da finalidade**, o Instituto A Mulherada poderá:

1. Prestar serviços de consultoria, assessoria e execução de projetos nas áreas de Direitos Humanos, Ação Social, Administração, Desenvolvimento de Pessoas, Organização de Eventos, Cultura, Educação, Saúde e Trabalho;
2. Contribuir no combate a todas as formas de violência contra as mulheres e discriminação de raça e gênero com adoção de projetos de ações afirmativas com base no trabalho sócio educativo e ambiental, tendo como fundamento o processo produtivo de **"Educar para cidadania plena e o trabalho"**;
3. Defender os direitos das mulheres através de campanhas pelo fim da violência doméstica e familiar;
4. Colaborar na implantação da Lei Maria da Penha e divulgação de demais normas jurídicas nacionais e internacionais;
5. Promover a autonomia econômica das mulheres e programar ações para que venha promover a redução da violência de gênero e a discriminação racial;

*[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Mônica', 'Rafael', and 'Quaricelo'.]*

6. Combater todas as formas de discriminações, homofobias, lesbofobias e preconceitos;
7. Contribuir no combate ao tráfico de seres humanos e exploração sexual infantil;
8. Estimular a participação e o controle social nas políticas públicas;
9. Administrar, representar, promover, divulgar, produzir e incentivar a Banda e o Bloco Carnavalesco A Mulherada com exclusividade;
10. Participar do Carnaval e das festas populares de Salvador e de outros estados brasileiros e do mundo;
11. Divulgar a cultura afro brasileira através de cursos de capacitação e iniciação musical proporcionando a inclusão de jovens no mercado de trabalho;
12. Prestar serviços de diversão, organização de shows e espetáculos em geral em sua sede e nos bairros aproveitando se isso as datas das festas civis, populares e religiosas;
13. Instalar um centro de inclusão sociocultural oferecendo educação profissionalizante nos níveis básico, técnico, tecnológico e cultural na forma da lei e de promoção gratuita;
14. Executar cursos de informática proporcionando a inclusão digital de crianças, jovens e adultos;
15. Promover, instituir, executar e organizar oficinas, cursos, treinamentos, palestras, seminários, congressos sobre direitos humanos, direitos das mulheres, saúde das mulheres, direitos sexuais e direitos reprodutivos, sexualidade, gênero e raça e eventos afins;
16. Oferecer assessorias técnicas e gerenciais visando efetivamente geração de renda, a autonomia econômica e auto-sustentabilidade das mulheres e dos empreendimentos sociais;
17. Produzir e comercializar bens e serviços específicos, inclusive para exportação;
18. Instalar ponto de venda ou loja visando à comercialização e distribuição de produtos dos empreendimentos solidários do estado da Bahia e de oficinas profissionalizantes;
19. Representar comercialmente os empreendimentos solidários baianos no mercado nacional e internacional;
20. Realizar projetos de educação, saúde, lazer, seminários, palestras, congressos, feiras, cursos profissionalizantes e capacitações através de convênios ou contrato com instituições privadas, governamentais e não-governamentais;
21. Manter biblioteca especializada, bem como publicar material técnico, editar livros, revistas, cadernos e apostilas e matérias afins;
22. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, e outros valores universais, e do voluntariado;
23. Fundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para todos, assistindo sem distinção de idade ou classe, raça ou gênero;
24. Promover a cultura popular, o folclore, a defesa e preservação do meio ambiente através de programas sócio educativos;
25. Promover a defesa, a conservação e incentivar a preservação do patrimônio material, imaterial, histórico e artístico brasileiro em todas as suas formas;
26. Trabalhar elementos da cultura afro-brasileira e indígena direcionados para o público infantil e adolescente;
27. Estabelecer em sua sede atividades recreativas familiares para gozo dos associados;
28. Prestar assessoria e consultoria a empresas públicas e privadas, em projetos sociais, visando à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos baianos e brasileiros;
29. Celebrar convênios ou contratos com outras entidades de caráter público ou privado, locais, nacionais, internacionais ou estrangeiros;

*Aplic*

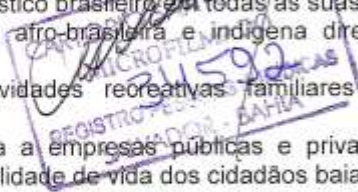
*Maria*

*Rosa*

*Orlando*

*Quaricato*

*OPÉLIA  
10/2011*





30. Firmar parceria com instituições privadas, governamentais e não-governamentais, para gerenciamento e administração de equipamentos e recursos, obtendo direitos de adquirir espaço ou imóveis para desenvolvimento de atividades direcionadas a propostas da Associação;
31. Produzir e editar programas educativos culturais para rádio e de televisão, bem como explorar e até mesmo ser concessionário de serviços de televisão e radiodifusão no território nacional.

**Art.5º** - A fim de cumprir sua finalidade o Instituto A Mulherada poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em qualquer parte do território nacional as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

**Art.6º** No desenvolvimento de suas atividades o Instituto A Mulherada observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de raça, cor, gênero ou religião ( Lei 9.790/99, inciso I art. 4º ).

**Parágrafo primeiro:** Para cumprir seu propósito o Instituto A Mulherada atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor que atuem em áreas afins (Lei 9790/99 parágrafo único art.3º).

**Parágrafo Segundo:** o Instituto A Mulherada presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

**Parágrafo Terceiro** - O Instituto A Mulherada não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos, líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art.7º** - O Instituto A Mulherada poderá adotar um Regimento interno, aprovado com a finalidade de regular e detalhar as disposições neste Estatuto.

### CAPÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO.

**Art.8º** - O Instituto A Mulherada é constituído por número ilimitado de associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade não podendo falar em seu nome salvo se expressamente autorizados pela diretoria e serão admitidos a juízo da diretoria dentre pessoas idôneas, que compartilham os objetivos e princípios da associação.

**Parágrafo Único:** Podem entrar na entidade as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas ao objetivo da entidade com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável e que concordem com as disposições desse estatuto.

*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Stamp: CARTÃO SANTOS SILVA MICROFILMADO 34592 CARTÃO PESSOAS JURÍDICAS SE. EST. BAHIA]*

*[Handwritten: São Francisco]*

*[Handwritten: 09/06/2011]*

**Art. 9º** - Haverá as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores os que assinaram a ata de fundação da Associação em 2001;
- II - Beneméritos aqueles aos qual a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- III - Honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;
- IV - Efetivos aqueles foram admitidos depois da fundação da associação.

**Art. 10º** - Só poderá ser associado aquele que forem:

- a. Maior de idade de 21 anos.
- b. Brasileiros ou estrangeiros naturalizados;
- c. Gozar de bom conceito social;
- d. Exercer a Profissão lícita.

**Art. 11º** - São direitos dos associados fundadores:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidade da entidade
- III. Tomar parte nas Assembléias Gerais.

**Parágrafo Único:** O associado admitido será permitido a participar das assembléias com direito a voz e a votar, os associados benemérito e honorário não terá direito a voto e nem poderão ser votados.

**Art. 12º** - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações da Diretoria;
- III. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento do objetivo da associação
- IV. Respeitar o presente estatuto e legislação em vigor;
- V. Abster-se de disseminação de raça, sócio econômica, religiosa e sexual;
- VI. Indenizar a associação de possíveis prejuízos que venham a causar ou tenha ido causado por eu dependente com relação ao eu patrimônio social;
- VII. Comparecer a assembléia geral.

**Parágrafo Primeiro:** É direito de o associado desligar-se do quadro, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à secretaria mediante carta dirigida ao presidente da entidade.

**Parágrafo Segundo:** A exclusão do associado ocorrerá por motivo de morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida, por dissolução da entidade ou por justa causa se o associado descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembléia geral.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

Stamp: CARTÃO MICROFILMADO 34592 REGISTRO PESSOAL JURÍDICAS SALVADOR BAHIA

*Handwritten signature*

## CAPÍTULO IV

### DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

**Art. 13º** - São órgãos da administração do Instituto A Mulherada:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal ( Lei 9.790/99 inciso II do art. 4º)

**Art. 14º** - A Diretoria Executiva é constituída por 03 (três) membros, a saber:

- a) Presidente;
- b) Diretor Sócio Cultural;
- c) Diretor Administrativo.

**Parágrafo Primeiro** – A entidade não remunera, sob qualquer forma, os cargos da Diretoria e do Conselho fiscal, bem como as atividades de associados, cuja atuação são gratuitas ( Lei 9.790/99 inciso II , art. 4º).

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembléia geral se reunirá no prazo Maximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

## CAPITULO V –

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 15º** - A Assembléia Geral é o órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 16º** - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores;
- III - Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- III - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Decidir sobre a extinção da entidade;
- VI - Aprovar as contas;
- VII - Aprovar o regimento interno.

**Parágrafo Único** - Para destituir os Administradores é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, não podendo

*[Handwritten signatures and stamps]*

*[Stamp: CARTÃO MICROFILMADO 34592 REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS SALVADOR, BAHIA]*

*[Signatures: J. P. L. S., M. N. A., R. S., A. M. S., J. P. S.]*



ela deliberar em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

**Art. 17º** - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre e extraordinariamente sempre que for necessário ou para:

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

**Art. 18º** - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo presidente da Diretoria Executiva;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

**Art. 19º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

**Parágrafo Único:** Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

**Art. 20º** - Todas as deliberações da Assembléia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

**Parágrafo Único:** Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria Executiva e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembléia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta os associados plenos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 21º** - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

## CAPITULO VI

### DA DIRETORIA

**Art. 22º** - A Diretoria tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

**Art. 23º** - A Diretoria Executiva, que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente. A Diretoria Executiva será constituída por 03 diretores que terão o mandato de 04 anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. A central notary stamp is visible, containing the text: "CURTORE MICROFILMADO 34592 REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS SALVADOR BAHIA". To the right of the stamp, there is a signature that appears to read "Américo" and another signature that appears to read "Cristina".

**Art. 24º - Compete ao Presidente:**

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente podendo constituir procuradores;
- II. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- VII. Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IX. Outorgar procuração em nome da associação estabelecendo poderes e prazos de validade;
- X. Contratar serviços de entidades e ou profissionais especializados nas diversas áreas de atuação;
- XI. Abrir e encerrar contas bancárias, podendo abrir e movimentar conta isoladamente, assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- XII. Assinar contratos, atos e documentos que importem em obrigações para o Instituto, isoladamente ou em conjunto com outro membro da Diretoria designado para esse fim.

**Art. 25º - Compete ao Diretor Sócio Cultural**

- I. Elaborar para aprovação da Diretoria Executiva no início de cada exercício financeiro e dentro dos limites da previsão orçamentária programa mínimo de atividades culturais e sociais;
- II. Representar a Associação em eventos, cursos, seminários, palestras;
- III. Cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Realizar e executar projetos de caráter sociocultural, propor organizar reuniões, cursos, festivais, espetáculo de teatro dança, música e capoeira;
- V. Zelar pelo bom nome da associação;
- VI. Elaborar o projeto para organização do desfile de carnaval da entidade;
- VII. Promover e Organizar reuniões literárias, culturais, debates, simpósios, seminários, congressos, cursos, conferências, exposições de arte e feiras;
- VIII. Promover e organizar campanhas pelo fim da violência doméstica e familiar;
- IX. Elaborar projetos para colaborar na implantação da Lei Maria da Penha e divulgação de demais normas jurídicas nacionais e internacionais;
- X. Promover projetos para a autonomia econômica das mulheres e programar ações para que venha promover a redução da violência de gênero e a discriminação racial;
- XI. Propor e organizar reuniões, festivais artísticos e outras atividades de gênero, inclusive esportivos ou recreativos, shows, turnês, espetáculos de teatro, dança, música e capoeira;
- XII. Promover eventos para promoção e preservação da cultura afrodescendente, tais como lançamentos de livros, filmes e documentários;
- XIII. Organizar e manter a biblioteca da associação;
- XIV. Responsabilizar por atividades de comunicação da associação em todos os níveis;
- XV. Cuidar do atendimento ao associado;
- XVI. Elaborar informativo divulgando as atividades da associação.

*At. 24*  
*[Handwritten signatures]*  
*[Stamp: MICROFILMADO 34592 REGISTRO DE ATOS SIKVA SALVADOR, BAHIA]*  
*[Handwritten signature: Amaricato]*  
*[Handwritten signature: CRISTINA POZZI]*

**Art. 26º** - Compete ao Diretor Administrativo:

- I- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimento mediante autorização do Presidente;
- II- Participar ativamente dos assuntos que visem à realização dos objetivos da associação;
- III- Dirigir administrativamente todas as publicações da associação;
- IV- Representar a Associação em eventos, cursos, seminários, palestras;
- V- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral, redigir as atas;
- VI- Manter todos os documentos em dias da entidade;
- VII- Zelar pelo bom nome da associação;
- VIII- Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- IX- Consultar a Diretoria Executiva sobre o conteúdo e lhe apresentar os projetos dessas publicações solicitando sua aprovação para redação definitiva;
- X- Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;
- XI- Movimentar na ausência do Presidente as contas bancárias em nome da associação desde seja feitas as devidas procurações específicas para o caso;
- XII- Arrecadar e controlar as receitas, pagar os compromissos assumidos pela associação, sempre por via de cheque nominal, assinado pelo presidente;
- XIII- Elaborar os livros de escrituração da entidade e o balancete semestral;
- XIV- Prestar conta a diretoria das verbas que lhe tiverem sido destinadas.

## CAPITULO VII –

### DO CONSELHO FISCAL

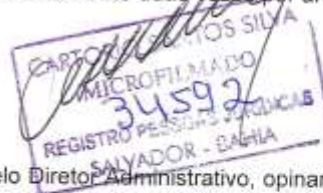
**Art. 27º** - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação será composto por 2 (dois) membros e 01 ( um) suplente, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos e posse no ato de sua eleição, permitido a recondução.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Parágrafo Segundo:** O Conselho Fiscal reunir-se á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

**Art. 28º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Administrativo, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;
- VI. Dar parecer à Assembléia Geral e a Diretoria, quando solicitado sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativo patrimonial e contábil;
- VII. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.



*Handwritten signatures and initials:*  
H. L. L. [Signature] [Signature] [Signature] [Signature] [Signature] [Signature] [Signature]



## CAPITULO VIII -

### DA PERDA DO MANDATO

**Art. 29º** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado.

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificado em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a mais 5 alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro:** Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa previa à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo:** Após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Associação Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta com de associados em dia com suas obrigações sociais.

## CAPITULO IX

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 30º**- A eleição para diretoria e para Conselho Fiscal será realizada através de voto aberto e democrático exclusivos aos sócios efetivos presentes na assembléia geral.

**Parágrafo Primeiro:** A Assembléia Geral será também oficializada como Assembléia Geral da Eleição e Posse da Diretoria.

**Parágrafo Segundo:** Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de 05 (cinco) dias antes da eleição, com requerimento assinado pelo menos 03 (três) candidatos da chapa.

**Art. 31º** - Todos os candidatos deverão estar com as suas situações perante a entidade sem nenhuma pendência para que possa ser registrada a chapa que ira concorrer às eleições.

**Art. 32º** - Reunidos os associados em Assembléia, o presidente pedir que a mesma designe dois escrutinadores, que tomarão acento à mesa, procedida a leitura da ata da sessão anterior, o Secretario da entidade, por ordem do Presidente, fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

*Handwritten signatures and stamps:*  
- Stamps: "CENTRO PESSOAL JURIDICO" and "CENTRO PESSOAL JURIDICO - CHAPA".  
- Signatures: Helio, [unclear], Nova, [unclear], [unclear], [unclear], [unclear].  
- Date: 10/2011.

**Art. 33º** - As votações serão por voto aberto e não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só poderá votar os membros que estiverem assinados à lista de presença da Assembléia.

- I. Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembléia Geral.
- II. Apurada a eleição, o Presidente proclamara os novos eleitos mandando que o secretário lavre a ata de Eleição e Posse.
- III. No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da diretoria ou Conselho Fiscal, antes da posse do cargo para o qual for eleita, a diretoria convocará Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo, no prazo de 10 (dez) dias.

## CAPITULO X

### DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 34º** - Constituem fontes de recursos da associação:

- I) As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II) As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;
- III) Receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrada com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privada;
- IV) Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;
- V) Receber patrocínios e doações de pessoas físicas e jurídicas ou decorrentes de leis específicas.

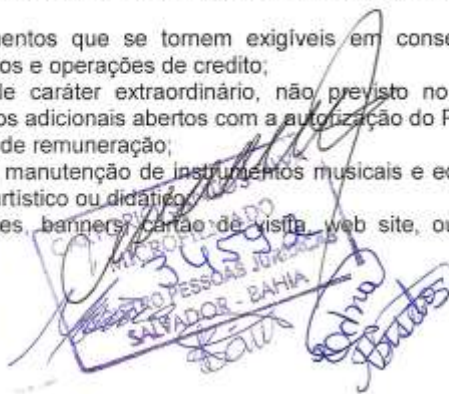
**Parágrafo único:** O orçamento será anual e incluirá todas as despesas sujeitas a dotações específicas na forma do artigo seguinte.

**Art.35º** A Despesa compreende:

- I. Manutenção da sede;
- II. O custeio das atividades recreativas, dos encargos, diversos da administração da entidade;
- III. As obrigações de pagamentos que se tomem exigíveis em consequência de decisões jurídicas, convênios e operações de crédito;
- IV. Os encargos pecuários de caráter extraordinário, não previsto no orçamento, custeado a conta de créditos adicionais abertos com a autorização do Presidente;
- V. Salários e outras espécies de remuneração;
- VI. Premio e troféus, auxílios, manutenção de instrumentos musicais e equipamentos de informática, e material artístico ou didático;
- VII. Publicidade, folder, cartazes, banners, cartão de visita, web site, out door, bus door.

Alcôla



  
MICRONIADO  
CENTRO PESSOAS JURÍDICAS  
SALVADOR - BAHIA

  
CAREBA  
10/08/11

Art. 36º - Nenhuma despesa será processada sem que o respectivo pagamento seja autorizado pelo Presidente.

## CAPITULO XI -

### DO EXERCÍCIO SOCIAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 37º - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade de conformidade com as disposições legais ( Lei 9.7907/99 inciso VII do art. 4º):

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único.

**Parágrafo Único:** Do líquido apurado em balanço, depois de feitas as amortizações e constituição de fundos de previsão necessários a consolidação do patrimônio social, será deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para a constituição de um Fundo de Reserva Estatutária, ficando o restante à disposição da Diretoria para novas inversões nos exercícios seguintes. Ficando proibidas qualquer distribuição ou vantagens a associados ou diretores.

## CAPÍTULO XII -

### DO PATRIMÔNIO

Art. 38º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 39º - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra entidade de fins não lucrativa e econômica, com os mesmo objetivos sociais, qualificados nos termos da Lei 9790/99.

Art. 40º - No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade Pública.

Ata 116

34592

CARTÃO MICROFILMADO  
RESERVA PESSOAS JURÍDICAS  
SALVADOR - BAHIA

BRUNO BRUNCATO

CRISTINA



**CAPÍTULO XIII -**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 41º** - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 42º** - A associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 43º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 44º** - O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios em Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim.

**Parágrafo único** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

**Art. 45º** - O presente Reforma do Estatuto, devidamente adaptado ao código civil 01 de 10/01/02 e aprovado em Assembléia Extraordinária, passará a vigor na data do seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme dispõe a lei.

Salvador, 17 de abril de 2010.

**Presidente:** Monica Márcia Kalile Passos *Monica Márcia Kalile Passos*

**Diretor Sócio Cultural:** Ivanete da Hora Sampaio *Ivanete da Hora Sampaio*


**Diretor Administrativo:** Monica Jesus Nascimento *Monica Jesus Nascimento*

**Conselho Fiscal 1:** Nilzete Santos Maricato *Nilzete Santos Maricato*

**Conselho Fiscal 2:** Cintia Soares dos Santos *Cintia Soares dos Santos*

**Suplente Conselho Fiscal 1:** Edna Coelho Santiago *Edna Coelho Santiago*

*Silene Soares dos Santos* CAB/CA. 1020134592



2º REGIS TO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA  
 Rua Cons. Dantas 20124 - Ed. Bredasco - 7.º Andar  
 Apresentado hoje, protocolado e registrado  
 em microfilme sob n.º 3459 solo n.º 786  
 O QUE CERTIFICO  
 30 de Abril 2010  
 SALVADOR  
 Maria Luiza das Neves Silva Abbehusen - Oficial  
 Andriya Lima Ferraz Silveira - Sub Oficial

PODER JUDICIÁRIO  
 INST. PROCESSUAL DE ADM. JUDIC. (PRAJ)  
 Valor da Taxa R\$ 26,30  
 09/04/2010  
 Data

FOI EFETUADA NO LIVRO PROTOCOLO  
 A COMPETENTE = 18523-19071  
 LANÇAMENTO (S) 20320 - 22356 - 25918  
 27530 - 29174 - 30581  
 31285 - 31747